Estatuto Geral do Centro Acadêmico Henrietta Lacks Biologia UNIFAL-MG

Capítulo I- Denominação, sede e afins:

Art.1 – Parágrafo único - O Centro Acadêmico Henrietta Lacks - Biologia Unifal-MG, fundado em 2017, é a entidade representativa dos alunos do curso de Ciências Biológicas da Unifal.

Art.2 – Parágrafo Único - O "C.A.H.L" tem como princípio representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, gênero, idade, convicção política ou social

Art.3 - São objetivos e finalidades da entidade:
§1 - Representar os alunos da Biologia através de seus membros;
§2 - Incentivar atividades culturais, esportivas, artísticas e de entretenimento, que possibilitem a integração dos estudantes;
§3 - Promover, participar e apoiar campanhas de defesa da Universidade Pública, gratuita e de qualidade; do meio ambiente; e do bem estar social;
§4 - Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Federal de Alfenas;
§5 - Promover, junto a coordenação de curso, a manutenção e melhorias nas estruturas físicas e pedagógicas que forem levantadas pelos estudantes do curso;
§6 - Lutar contra todas as formas de opressão e exploração;
§7 - Lutar por políticas que facilitem a permanência dos estudantes nas universidades.

Capítulo II- Dos Estudantes

Art.1 – Parágrafo único- São estudantes todos os alunos regularmente matriculados no curso de Ciências Biológicas da Unifal.

Art.2 - São deveres dos estudantes:
§1 - Reconhecer e respeitar este Estatuto;
§2 - Propor, discutir e votar em Assembleia da Biologia;
§3 - Indenizar a gestão do C.A.H.L no prazo máximo de 30 dias, de avarias causadas a qualquer instalação ou material que esteja sob a responsabilidade do patrimônio do C.A.H.L

Art.3 - É direito dos estudantes:
§1 - Participar e votar nas reuniões do C.A.H.L;
§2 - Ter acesso a qualquer documento oficial do C.A.H.L. mediante prévia solicitação;
§3 - Requerer vistoria dos documentos financeiros e administrativos;
§4 - Em autogestão:
§4.1 - Participar da gestão do C.A.H.L., como estudante, com direito a voz e voto;
§**4.2 -** Candidatar-se como membro para a gestão do C.A.H.L na próxima atualização do estatuto;
§4.3 - Solicitar assembleia em caso de falta de representatividade do C.A.H.L;
§5 - Em Gestão de chapas:
§5.1 - Concorrer a gestão do C.A.H.L;
§5.2 - Votar nas eleições para a gestão do C.A.H.L;

Capítulo III- Dos Membros

§1 - Em gestão por processo eleitoral, os membros do C.A.H.L serão eleitos de forma direta, com voto facultativo e secreto. O mandato dos membros será de um ano, salvo nos casos em que ocorram punições ou afastamento da diretoria ou de um diretor conforme este estatuto. Os membros precisarão organizar uma chapa de no mínimo 9 (nove) pessoas;
§2 - Em autogestão, os membros serão legitimados em assembleias gerais dos estudantes da biologia;
§2.1 É dá competência dos membros que irão deixar a gestão do C.A.H.L. convocar uma assembleia geral para legitimar a nova gestão.

Art.1- Compete ao membro:
§1 - Administrar o C.A.;
§1.2 - Apresentar e cumprir um plano diretório;
§1.3 - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Assembleia da Biologia e da própria gestão;
§1.4 - Criar todas as comissões que julgar necessárias;
§1.5 - Convocar e divulgar Assembleias e reuniões do C.A.;
§1.6 - Cuidar da feitura das atas;
§1.7 - Cuidar de toda a parte impressa (jornal, divulgação de reuniões, festas, etc.);
§1.8 - Cuidar do livro de finanças, recebimento e prestação de contas;
§1.9 - Participar de todas as reuniões;
§1.10 - Tomar decisões representando os alunos da biologia;
§1.11 - Criar mecanismos internos que garantam a representação dos alunos da biologia no conselho de CA, nas Assembleias Gerais e no Congresso de estudantes.

Art.2- Punições:
§1 - A diretoria, quando desrespeitar este estatuto, poderá ser submetia a julgamento em Assembleia da Biologia;
§2 - O membro que desrespeitar este estatuto ou tiver 3 (três) faltas não justificadas em atividades do CA será submetido a julgamento pela gestão atual, podendo inclusive ser deposto;

Capítulo IV- Do Patrimônio

Art.1 - Os recursos financeiros do C.A são:
a) As contribuições espontâneas dos estudantes;
b) Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
c) As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo CA;
d) Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do C.A.H.L
e) As rendas eventuais.

Capítulo V- Organização e Funcionamento da Entidade

Art.1- Das reuniões:

§1 - Devem ocorrer reuniões ordinárias semanalmente;
§2 - Reuniões extraordinárias devem ser divulgadas com antecedência mínima de 48 horas;
§3 - Reuniões devem ser registradas em livro ata com lista de presença;
§4 - Pessoas não vinculadas ao curso **e** não estudantes, podem participar das reuniões mediante autorização dos membros, mas sem o direito de voto;
§5 - As deliberações da gestão serão tomadas por concordância, através de uma ampla discussão sobre os impasses. Não achando um ponto em comum, uma votação de voto aberto e facultativo será realizada, sendo registrada em ata.

Art.2 - Das áreas do Centro Acadêmico:
§1 - O C.A.H.L deverá ser organizado em sub áreas pré definidas:
• Coordenação Geral
• Vice Coordenação Geral
• Secretaria
• Tesouraria
• Eventos Acadêmicos
• Eventos Culturais
• Marketing
§2 - Os cargos de Coordenação Geral e Vice Coordenação Geral deverão ser eleitos democraticamente dentro da chapa concorrente. Os demais cargos poderão ser preenchidos a critério dos estudantes, devendo haver uma quantidade mínima de estudantes nas áreas:
• Secretaria- 1 estudante
• Tesouraria- 1 estudante
• Eventos Acadêmicos- 2 estudantes
• Eventos culturais- 2 estudantes
• Marketing- 1 estudante

Art.3 - Das Assembleias da Biologia:
§1 - A assembleia é soberana. É o órgão máximo deliberativo em qualquer instância;
§2 - Deverá ser divulgada com antecedência mínima de 48 horas;
§3 - Poderá ser convocada por qualquer membro do CA.

Capítulo VI – Da Gestão por Processo Eleitoral

§1 - As chapas devem ser constituídas por no mínimo 9 (nove) estudantes, podendo ser inscritas até 5 (cinco) antes da data marcada para as eleições;
§2 - As eleições serão diretas, com voto facultativo e secreto, devendo ocorrer durante a quantidade de dias que a comissão eleitoral achar necessário;
§3 - Terão direito a voto todos os estudante de Biologia e membros do CA;
§4 - A data das eleições deve ser divulgada no mínimo 1 (um) mês de antecedência;
§5 - Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% mais 1 dos votos. Caso isso não ocorra, a nova diretoria será constituída por número de membros de cada chapa proporcional ao número de votos obtidos nas eleições, cabendo a cada chapa indicar seus representantes;
§6 - Nos casos em que a proporcionalidade não seja exata (a relação entre o número de votos e o número de representantes não seja um número inteiro) a chapa que obteve maioria simples de votos terá o direito a esta vaga na diretoria;
§7 - Em caso de empate serão realizadas novas eleições, onde concorrerão apenas as chapas empatadas, no prazo máximo de três dias.

Art.1- Da posse:
§1 - A chapa eleita será empossada quinze dias após a divulgação dos resultados finais;
§2 - A transição da nova diretoria será lavrada em livro ata constando os nomes dos diretores, sendo assinada pela diretoria antecedente;
§3 - A diretoria antecedente deve transferir as chaves do CA para a nova diretoria no ato da Posse.

Capítulo VII – Da Autogestão

§1 - O Centro Acadêmico Henrietta Lacks tem como forma de organização majoritária a autogestão. A Autogestão é a administração de um organismo pelos seus participantes, em um regime horizontal e igualitário sem distinção hierárquica entre seus membros.
§2 - O Centro Acadêmico, em sua gestão, define dois atores com seus respectivos direitos e deveres, os estudantes e membros, citados posteriormente no estatuto. A distinção desses atores é meramente prática para a divisão de funções e responsabilidades.
§3 - É livre a mudança de papel dentro do CA mediante aviso prévio e sob a convocação de assembleia quando necessário;
§4 - É da responsabilidade da presente gestão realizar assembleias gerais anualmente ou quando solicitado, para revisão do estatuto;
§5 - Quando não representativa, a autogestão pode se dissolver mediante a solicitação de um processo eleitoral via assembleia geral;
§5.1 - Não havendo chapas para compor o processo eleitoral solicitado em autogestão, a gestão anterior voltará a assumir o cargo.